



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 92, de 11 de maio de 2017.

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos e de suas respectivas vagas, no quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam inseridos no Anexo II da Lei Complementar nº 01/97, os empregos públicos municipais de provimento permanente criados por esta Lei, com suas respectivas vagas, os quais se encontram descritos em seu Anexo I.

Parágrafo Único. Os empregos públicos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser providos por candidatos previamente aprovados em concurso público.

Art. 2º- Para provimento dos empregos de que trata o artigo anterior deverão ser satisfeitos os requisitos de admissão contidos na legislação municipal vigente, observando-se, inclusive as atribuições de cada emprego público conforme contido no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º- As disposições insertas na Lei Complementar de nº 01/97 e em outras legislações deste Município, pertinentes à matéria, aplicam-se aos empregos criados por esta Lei, no que couber.

Art. 4º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se às disposições em contrário.

Trabiju, 11 de maio de 2017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária